

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.182, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 055/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Rafael Valério Carvalho*

DISPÕE SOBRE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE
ESTÍMULO, APOIO E PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO
FEMININO NO MUNICÍPIO.

Fls: Nº	92
Proc: Nº	2946/2025

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ
SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para implementação de uma
política municipal voltada ao estímulo, apoio e valorização do
empreendedorismo feminino no âmbito do município.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo feminino toda
iniciativa conduzida por mulheres para a criação de novos negócios e o
fortalecimento de sua participação no mercado.

Art. 2º Esta lei será aplicada por meio de projetos que incentivem o
empreendedorismo feminino, com foco na abertura de micro e pequenas
empresas, além de ações que promovam a geração de emprego e renda para
mulheres.

Art. 3º A política municipal de apoio ao empreendedorismo feminino
terá as seguintes diretrizes:

I – difundir a cultura do empreendedorismo e incentivar a participação
estratégica de mulheres no mercado;

II – adotar políticas que facilitem e incentivem o empreendedorismo
feminino;

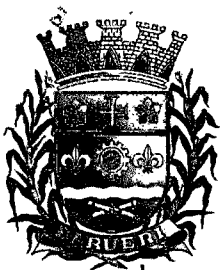
III – reduzir entraves burocráticos para facilitar a criação de novos
negócios locais;

IV – apoiar a formação e capacitação de mulheres empreendedoras;

V – estimular parcerias e incentivos que atraiam investidores para
iniciativas lideradas por mulheres;

VI – contribuir para o desenvolvimento econômico local e fomentar o
surgimento de novos empreendimentos.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

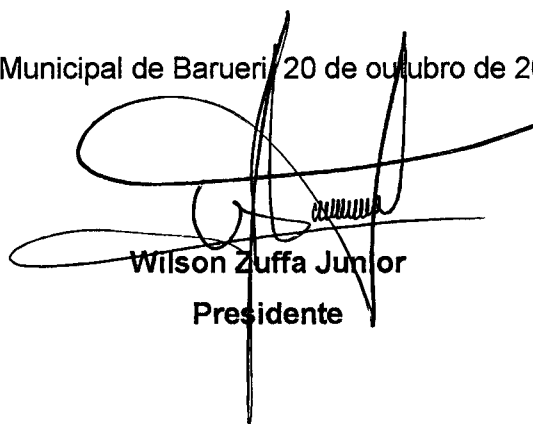
Art. 4º Os recursos para execução desta lei poderão ser provenientes de parcerias, doações, campanhas, colaborações com empresas privadas, instituições de ensino e entidades de apoio empresarial e social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls: Nº	23
Proc. Nº	1946/2025

Câmara Municipal de Barueri 20 de outubro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

